



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

SECRETO

CONSELHO DE MINISTROS

SÔMULA DA REUNIÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

Presentes todos os Ministros, à exceção dos Ministros da Justiça, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, substituídos respectivamente pelos Secretários de Estado da Justiça, do Planeamento Económico e dos Negócios Estrangeiros.

1. Lei do arrendamento rural.

Iniciou-se a apreciação deste diploma na especialidade, tendo por base as alterações propostas pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, que já contemplam algumas



das objecções formuladas.

Artigo 1º

Este artigo não teve qualquer objecção.

Artigo 2º

O nº 1 do projecto foi aprovado sem discussão.

O nº 2 foi aprovado na redacção proposta pelo Ministro da Coordenação Interterritorial.

Quanto ao nº 3 (texto do projecto), o Ministro Magalhães Mota emitiu a opinião de que os arrendamentos deviam ser sujeitos a registo predial. O nº 3 do projecto foi, não obstante, aprovado.

Quanto ao nº 4, a proposta do Ministro da Coordenação Interterritorial previa que fosse substituído por dois novos nºs.

O Ministro Álvaro Cunhal salientou que o que é preciso é garantir o rendeiro quanto à possibilidade de o senhorio o expulsar.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

SECRETO

-3-

O Secretário de Estado da Agricultura referiu que a proposta do Ministro da Coordenação Interterritorial traduz uma posição mais equilibrada entre rendeiro e senhorio, e que o contrato vai funcionar dentro de um sistema em que, a nível local, existirá quem defenda o rendeiro - comissões arbitrais, etc.

O Ministro da Coordenação Interterritorial justificou também a sua proposta, que o Conselho aprovou, substituindo, pois, o nº 4 do projecto, pelos nºs 4 e 5 da proposta do Ministro da Coordenação Interterritorial.

Artigo 3º

Não houve objecções aos nºs 1 e 2.

Quanto ao nº 3, o Ministro da Coordenação Interterritorial propôs um alargamento daquilo que poderá ser excluído do arrendamento, salientando haver uma opção para o Conselho.

O Ministro Álvaro Cunhal referiu ser muito contestado o problema dos frutos pendentes.



Acha que, embora seja pleonástico, se deve explicitar que se trata de frutos pendentes à data do arrendamento, o que o Conselho aceitou.

Artigo 4º

Foi aprovado com as alterações formais propostas pelo Ministro da Coordenação Interterritorial à epígrafe e ao texto. A alínea b) será redigida tendo em conta a observação do Ministro da Coordenação Interterritorial.

As restantes alíneas do projecto não tiveram qualquer objecção.

Artigo 5º

O nº 1 não teve objecções.

Quanto aos outros números, o Ministro da Coordenação Interterritorial fez alterações formais.

O Subsecretário de Estado do Ambiente chamou a atenção do Conselho para o facto de os cultivadores do Alentejo, onde as campanhas são de 3 anos, à excepção do melão, do tomate e do arroz, ficarem incluídos entre os rendeiros e não entre os



cultivadores directos para os quais a lei prevê que os arrendamentos podem ter a duração de um ano.

O Ministro Magalhães Mota pensa que, sendo assim, nos casos referidos pelo Subsecretário de Estado do Ambiente, se se faz cessar o arrendamento no ano do cultivo principal, pode depois ninguém arrendar, pelo que pensa que não se deve deixar esta hipótese em aberto.

O Secretário de Estado da Agricultura informou que os contratos de campanha estão previstos num capítulo à parte, de forma transitória, porque é matéria muito complicada.

Por sugestão do Ministro da Economia, a dúvida ficou reservada para quando se apreciásse o capítulo relativo aos contratos de campanha.

O Ministro Álvaro Cunhal referiu-se ao problema das benfeitorias que tenham radicalmente alterado o valor do prédio.

O artigo 5º foi aprovado em princípio na redacção do Ministro da Coordenação Interterritorial.



Artigo 6º

A Ministra dos Assuntos Sociais pôs o problema de o senhorio poder não estar preparado para receber o pagamento em géneros, propondo que esta hipótese fosse remetida para regulamentação.

O Secretário de Estado da Agricultura e o Ministro da Coordenação Interterritorial acham que a regulamentação está prevista através da comissão arbitral.

O Secretário de Estado da Justiça disse ter sobre o nº 1 uma objecção mais incisiva.

Acha que a 2a. parte tem o inconveniente de o rendeiro que sempre pagou em dinheiro ter a faculdade de em qualquer altura resolver passar a pagar em géneros, o que, não só pode criar problemas ao senhorio, como ao próprio País. Aliás, é contra a faculdade de pagamento em géneros.

O Ministro Vitor Alves disse ter-se concluído que era difícil exigir desde já a obrigatoriedade do pagamento em dinheiro, porque está muito generalizado o pagamento em géneros.



O Secretário de Estado da Justiça pensa que deveria estabelecer-se até quando se pode fazer o pagamento em gêneros.

O Subsecretário de Estado do Ambiente acha que deve estar no contrato o tipo de gêneros em que se vai pagar, para se verificar se se trata de produtos que interessam ao planeamento do País.

O Ministro Magalhães Mota acha que conviria que se fixasse no início do contrato se o pagamento era em dinheiro ou em gêneros, dependendo a mudança de acordo das partes.

O Ministro Álvaro Cunhal disse que o projecto visou a levar ao pagamento em dinheiro, de acordo com reivindicação dos rendeiros que não o conseguem por contrato.

O Secretário de Estado da Justiça considera que o pagamento em gêneros pode representar para o senhorio um encargo incomportável, hipótese que interessava eliminar.



O Ministro da Coordenação Interterritorial referiu que o problema mais grave é o do armazenamento. Pensa que o rendeiro poderia dizer qual a forma de pagamento no próprio momento do vencimento da renda, mas sujeitando-se ao armazenamento, o que atenuaria o problema.

O Secretário de Estado da Justiça referiu que uma das dificuldades está na desconfiança mútua entre senhorio e inquilino. A solução proposta pelo Ministro da Coordenação Interterritorial cria o problema de o rendeiro ficar com os gêneros pertencentes ao proprietário em seu poder.

Fundação Cuidar o Futuro

O Ministro da Coordenação Interterritorial respondeu que só se considerava a entrega no momento em que se efectuasse.

O Secretário do Estado da Justiça acha que isso não resolve e que a intervenção das comissões arbitrais, na realidade também é difícil, porque sendo muito grandes e muito técnicas, fica caro pô-las a resolver todos os problemas.



O Ministro Vitor Alves sugeriu que o rendeiro possa fixar à partida a forma do pagamento e que essa forma se mantenha, visto que o mal parece resultar das mudanças constantes.

Os Ministros da Coordenação Interterritorial e Álvaro Cunhal discordaram.

Discutido o problema do momento do pagamento em gêneros, cujo valor se pode alterar, foi referido pelo Ministro do Trabalho que, se a renda é obrigatoriamente fixada em dinheiro e os produtos têm um preço oficial, não haverá problema.

Fundação Cuidar o Futuro

O Ministro da Economia disse que nem todos os produtos têm preço oficial.

O Secretário de Estado da Justiça concordou em princípio com o Ministro do Trabalho .

Interveio ainda o Ministro Melo Antunes

A Ministra dos Assuntos Sociais resumiu os vários problemas levantados - aviso, possibilidade de armazenamento dos gêneros pelo senhorio, local de venda dos gêneros, inserção do problema na macro-economia, cuja existência aponta para a necessidade de uma regulamentação a prever neste artigo, e de se estabelecer já um grupo para o estudar.



O Ministro Álvaro Cunhal referiu que se levantam estes problemas e que muitos mais haverá.

O Subsecretário de Estado do Ambiente sugeriu que, para defender o rendeiro, se pode também permitir apenas o pagamento em géneros para o rendeiro de exploração de tipo familiar - o cultivador directo, visto que se tem em vista proteger quem trabalha a terra.

O Ministro Álvaro Cunhal e o Secretário da Justiça concordaram.

Fundação Cuidar o Futuro

O Conselho concordou em que o nº 1 ficasse com a seguinte redacção: "A renda será obrigatoriamente fixada em dinheiro. O cultivador directo tem a faculdade de efectuar o pagamento da renda em géneros produzidos no prédio arrendado em termos a regulamentar.

O Secretário de Estado da Justiça referiu que o resto do artigo é regulamentar. Poderia, pois, constar de um regulamento, que ^{se} modifica mais facilmente do que a lei.

Os nºs 3 e 6 mantiveram-se, porém, com as alterações propostas pelo Ministro da Coordenação Interterritorial.



Quanto ao nº 7, o Secretário de Estado da Justiça salientou que se confunde o pagamento antecipado com a sua exigibilidade. Quanto à exigibilidade está de acordo, mas o rendeiro pode ter interesse em pagar antes, o que acha que não se deve proibir, a não ser para grande antecipação. Pensa que se podia dar ao rendeiro a possibilidade de pagar antecipadamente dentro do mesmo ano agrícola.

O Ministro Álvaro Cunhal disse que se pode por o problema do armazenamento.

Fundação Cuidar o Futuro

O Secretário de Estado da Justiça sugeriu então que se impusesse para esses casos o pagamento em dinheiro, com o que o Ministro Álvaro Cunhal concordou.

O Conselho aceitou também esta sugestão e o nº 7 foi aprovado nos termos seguintes: "Não é exigível o pagamento da renda. O rendeiro tem, não obstante, a faculdade de antecipar até ao máximo de seis meses o pagamento no todo ou em parte da renda do ano agrícola em curso, desde que o efectue em dinheiro."



O Ministro Álvaro Cunhal chamou a atenção do Conselho para que há várias disposições que implicam intervenção da comissão arbitral.

Com a composição que está prevista, concorda com essas disposições. Mas quer deixar clara a ressalva de que, se houver alterações na composição da comissão arbitral, pode discordar.

Artigo 7º

A proposta do Ministro da Coordenação Interterritorial consiste na transformação dos três nºs em dois.

o Secretário de Estado da Justiça pôs dúvidas quanto à regra de que o senhorio não tem direito a exigir juros quando obtinha a resolução do contrato com fundamento na falta de pagamento da renda.

O Ministro da Coordenação Interterritorial informou que a regra já estava prevista no projecto e é a mesma que existe para o inquilinato urbano.

Mas reconhece que é uma opção a tomar.



O Conselho aceitou que a regra se mantivesse, bem como os nºs seguintes, na versão do Ministro da Coordenação Interterritorial.

Artigo 8º

O nº 1 não teve objecções.

Quanto ao nº 2, discutiu-se se deveria ou não aceitar-se a alteração proposta pelo Ministro da Coordenação Interterritorial no sentido de qualificar a diminuição da capacidade produtiva do prédio como "significativa", em intervenções do Ministro da Economia, Subsecretário de Estado do Ambiente, Ministro Vitor Alves, e da Coordenação Interterritorial. Foi referido que a apreciação dos problemas especiais que se levantem compete à Comissão.

O nº 2 foi aprovado na versão do Ministro da Coordenação Interterritorial.

Quanto ao nº3, o Ministro Álvaro Cunhal perguntou se a nova proposta não seria demasiado complicada.

O Ministro da Coordenação Interterritorial teve a intenção de eliminar dúvidas, mas reconhece tratar-se de uma opção.



O Subsecretário de Estado do Ambiente perguntou quem julga estes casos.

O Ministro da Coordenação Interterritorial respondeu que seria a comissão arbitral.

O Subsecretário de Estado do Ambiente referiu que uma catástrofe nacional, por exemplo, não pode ser julgada a esse nível. Pensa que esta disposição não é exequível.

O Ministro da Coordenação Interterritorial salientou que a regra é a imprevisibilidade em função do que é normal na região e no terreno.

O Secretário de Estado da Justiça também acha que, para quem não saiba escrever, a disposição é complicada, mas acabou por concordar com o Ministro da Coordenação Interterritorial no sentido de que vale a pena, em todo o caso, introduzi-la, porque funciona em defesa de quem tem de cumprir a formalidade.

O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros fez uma proposta no sentido da questão levantada pelo Ministro Álvaro Cunhal, fazendo intervir a comissão arbitral, o que os



Ministros da Coordenação Interterritorial e da Economia, acharam que a subrecarregava.

O Ministro da Coordenação Interterritorial não acha, de resto, que a carta registada seja uma formalidade difícil, o que justificou e acabou por obter a aceitação de todo o Conselho.

Quanto ao nº4, foram também aceites as sugestões do Ministro da Coordenação Interterritorial, tendo-se reduzido a 30 dias o prazo estabelecido para o acordo das partes.

Fundação Cuidar o Futuro

O nº 5 foi aprovado com a alteração introduzida pelo Ministro da Coordenação Interterritorial.

Artigo 9º

Foi aprovado com as alterações propostas pelo Ministro da Coordenação Interterritorial.

Artigo 10º

Quanto ao nº 1, o Secretário de Estado da Justiça salientou que o critério das benfeitorias é subjectivo. Perguntou quem fixa o que é benfeitoria. E propôs a supressão de "designadamente" antes da enumeração.



O Ministro da Coordenação Interterritorial acha que devem poder fazer-se todas as benfeitorias, e que o problema é a indenizabilidade.

O Ministro Magalhães Mota propos que se especificasse: "todas as benfeitorias necessárias, e as úteis, designadamente -----".

O Subsecretário de Estado do Ambiente propos que se distinguisse as benfeitorias estipuladas e não estipuladas. E quanto às não estipuladas, se fizesse a distinção em necessárias, úteis, voluptuárias úteis e voluptuárias não úteis, salientando que o que se pretende é fomentar a agricultura.

O Ministro Melo Antunes aceita a supressão proposta, mas não concorda com a inclusão de uma complicada tipologia de benfeitorias e não lhe parece que a disposição seja obscura.

O Ministro Álvaro Cunhal salientou a distinção a fazer entre melhoria da exploração e melhoria das condições de exploração e pensa que, se se excluírem certas plantações, não se deve fazer a supressão de "designadamente".

O problema que levantou é, pois, o das condições de exploração.



O Subsecretário de Estado do Ambiente acha que o que deve ser considerado é o aumento do fundo de fertilidade, mesmo à custa da produtividade anual. Acha que outro aspecto é o das plantações.

Referindo a melhoria da exploração agrária - gestão, mecanização, etc., o aumento do fundo de fertilidade, o aumento de benfeitorias como matas, plantações etc, podia suprimir-se "designadamente".

O Ministro da Coordenação Interterritorial propôs que se excluíssem as benfeitorias voluptuárias deixando-se "designadamente".

Julga que isso resolveria o problema. E salientou que, com consentimento do senhorio, o rendeiro pode sempre fazer as benfeitorias. Concorde, pois, com a fórmula do Ministro Magalhães Mota.

O Subsecretário de Estado do Ambiente concordou, mas insiste na substituição de exploração agrária por fundo de fertilidade.



SECRETO

O Secretário de Estado da Justiça também concorda com a fórmula do Ministro Magalhães Mota, mas substituiria ainda "visem melhorar" por "melhorem", que é menos subjectivo.

O Ministro da Coordenação Interterritorial não concordou, bem como o Secretário de Estado do Planeamento Económico e o Ministro Magalhães Mota.

Houve ainda uma troca de impressões, mas o Secretário de Estado da Justiça não insistiu.

Fundação Cuidar o Futuro

O Subsecretário de Estado do Ambiente propôs que se especificasse as benfeitorias que visem melhorar a fertilidade, as condições de exploração agrária e o equilíbrio biológico.

O Conselho concordou.

O Ministro da Economia propôs que se substituisse "condições de habitabilidade" por "condições sociais dos trabalhadores" o que o Conselho também aceitou.

O nº 2. foi aprovado com uma alteração formal proposta pelo Ministro da Coordenação Interterritorial.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

SECRETO

-19-

O Ministro da Coordenação Interterritorial introduziu um novo nº 3.

O Secretário de Estado da Justiça levantou o problema de não se prever a registabilidade dos ónus reais.

A Ministra dos Assuntos Sociais não sabe se o nº 3 não devia ser só aplicável aos casos em que há consentimento do senhorio. Se este não concorda com as benfeitorias, fica de pé a infalibilidade da comissão arbitral que rejeita por uma questão de princípio.

O Ministro da Economia disse que em todos os sistemas se tem de arranjar graus de infalibilidade.

O Ministro da Coordenação Interterritorial disse que este estimula as benfeitorias e pensa que talvez se pudesse acrescentar "susceptíveis de registo independentemente do registo do prédio."

O Ministro Magalhães Mota acha que valeria a pena, de acordo



com esta tese, prever desde já a possibilidade de haver um registo predial próprio para benfeitorias.

O Secretário de Estado da Justiça salientou que, se se abrir um registo à parte, se pode facilitar uma autêntica expropriação do prédio pelo rendeiro.

O Ministro Magalhães Mota referiu que, prevendo-se apenas benfeitorias necessárias e úteis, o rendeiro está a investir no prédio.

Se esta disposição for aprovada, o Secretário de Estado da Justiça votará contra.

Manteve-se o nº 3 proposto pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, com os ajustamentos resultantes da discussão e voto em contrário do Secretário de Estado da Justiça.

O nº 3 (agora com o nº 4) foi aprovado com uma alteração formal introduzida pelo Ministro da Coordenação Interterritorial.



O nº 4 (agora com o nº 5) não teve objecções.

O nº 5, nº 6 da proposta do Ministro da Coordenação Interterritorial, foi aprovado.

O nº 6, agora nº 7, também não teve objecções.

Para os novos nºs 8 e 9, o Ministro da Coordenação Interterritorial propôs novas redacções.

A do nº 8 foi aprovada.

O nº 9, depois de larga discussão em que intervieram o Secretário de Estado da Justiça, os Ministros da Coordenação Interterritorial, Alvaro Cunhal e Magalhães Mota, ficou com a seguinte redacção:

"O rendeiro goza do direito de retenção do uso do prédio enquanto não tiver sido indemnizado pelo montante das benfeitorias nos termos dos números precedentes com excepção do nº 8. A indemnização vence-se no termo do prazo do contrato. O rendeiro tem ainda o direito de ser indemnizado das despesas de cultura, sementes e matérias primas e dos restantes encargos de produção suportados durante o período de retenção, se não tiver colhido os frutos correspondentes."



Artigo 11º

Não teve objecções.

Artigo 12º

Quanto ao nº 1, o Secretário de Estado da Justiça salientou que esta lei estabelece vários casos de opção do arrendatário na aquisição do prédio. Acha que se devia prever que o Estado pudesse conceder empréstimos aos rendeiros para adquirir os prédios no exercício do direito de preferência.

Emitida a opinião de que a regra ficaria melhor em outro diploma, o Conselho concordou, com voto contrário do Secretário de Estado da Justiça.

Discutido o nº 2, em intervenções do Ministro Magalhães Mota, Secretário de Estado da Justiça, Ministro da Coordenação Interterritorial, Secretário de Estado do Planeamento Económico, quanto ao problema de haver ou não acréscimo de garantia real, chegou-se à conclusão de que não havia acréscimo, e o preceito foi aprovado com a alteração proposta pelo Ministro da Coordenação Interterritorial.



Artigo 13º

O Ministro Álvaro Cunhal sugeriu que se acrescentasse um nº 2 onde se estabeleceria que, no caso de benfeitorias que tenham aumentado radicalmente o valor da exploração, o rendeiro tem sempre o direito de optar pela renovação indefinida do contrato.

O Secretário de Estado da Justiça acha que isso seria criar um foro.

Ao nº 1, no qual o Ministro da Coordenação Interterritorial substituiu o contrato de arrendamento por "o prazo do contrato de arrendamento", objectou que é mesmo o contrato todo que se renova.

Pensa que a redacção anterior era preferível.

O Ministro da Coordenação Interterritorial acha que o contrato se mantém só se renova o prazo.

Disse que, no caso de renovação do contrato, se põem vários problemas que aqui não se justificam.

O Conselho manteve a fórmula do Ministro da Coordenação Interterritorial.



O Ministro Melo Antunes propôs que se fizesse referência também ao cultivador directo.

O Ministro Álvaro Cunhal disse que isso se justifica sobretudo em relação às terras desbravadas, completamente transformadas do nada numa exploração agrícola.

O Secretário de Estado da Justiça insistiu que isso contrariaria a própria instituição do arrendamento, passando a ser um foro. É um empraçamento, com diferença apenas de que o rendeiro pode acabar com ele. Acha que se poderia recorrer a outro critério e propôs a seguinte redacção: "no caso de o valor acrescentado ao prédio ser superior ao do próprio prédio, o cultivador directo terá direito de adquirir o prédio, podendo essa aquisição ser paga em prestações fixadas pela comissão arbitral".

O Ministro Magalhães Mota referiu que essa regra já existe no Código Civil.

O único problema é que só se entende ^{que} há boa fé desde que o autor da obra desconheça que o terreno é alheio ou tenha autorização. Mas a proposta do Ministro Álvaro Cunhal era muito ligada a certos contratos agrários especiais que não são bem uma forma de arrendamento.



O Ministro da Economia disse que esta situação está regulada noutro diploma.

O Subsecretário de Estado do Ambiente disse que se pressupõe que existe um capital não explorado, quando o que existe é um capital demasiado explorado. Vê dois aspectos fundamentais: o do grande rendeiro industrial e o do rendeiro colono de propriedade familiar. São situações completamente diferentes, às quais não se pode dar o mesmo tratamento. Há que recuperar um fundo de fertilidade, pois desbravar incultos que o não são é muito grave sob o ponto de vista técnico e de futuro.

O Ministro Álvaro Cunhal disse que a verdade é que há terras por cultivar e muitas situações concretas em que os rendeiros, depois de trabalharem as terras durante dezenas de anos, são expulsos dessas terras, situações muito agudas, de justiça social, para as quais é legítimo encontrar uma solução do problema de forma a que a terra não tenha que voltar, ao fim de 18 anos, para o senhorio. E a solução não é prorrogar o prazo por mais 18 anos, pois isso reporá mais tarde o problema.

O Subsecretário de Estado do Ambiente, nesse caso, concorda.



O Subsecretário de Estado do Planejamento Económico disse que há já certa salvaguarda desse problema, um princípio de protecção, mas está de acordo que se vá mais longe em relação a casos destes, preferindo no entanto um esquema que fosse, não o do perpetuar o sistema de arrendamento, que também é de certo modo socialmente injusto, e previsse a passagem da propriedade em condições que permitissem ao rendeiro fazer essa transferência sem grandes dificuldades. Se o rendeiro valorizou muito a propriedade, se houve um esquema de prestação ligado ao próprio valor da terra em causa, parece-lhe que um esquema, por exemplo, de propriedade resolúvel, seria mais justo.

O Ministro da Coordenação Interterritorial pensa que se poderiam articular as duas ideias, podendo o rendeiro optar entre as regras da acessão com pagamento de prestação fixado pela comissão arbitral, ou a prorrogação do prazo por mais 18 anos.

O Secretário de Estado da Justiça referiu que o momento em que se exerce este direito é o momento em que se põe o problema da entrega ao senhorio. O valor do pagamento é fixado pela comissão, atendendo ao valor do tempo em que forem acrescentadas as benfeitorias e à desvalorização da moeda.



O Conselho aceita a reformulação, que o Ministro da Coordenação Interterritorial fará.

Artigo 14º

Os nºs 1 e 2 foram aprovados na redacção do Ministro da Coordenação Interterritorial.

Artigo 15º

O nº 1 foi aprovado na redacção do Ministro de Coordenação Interterritorial.

O nº 2 não teve objecções.

Quanto à alínea a) do nº 3, a Ministra dos Assuntos Sociais entende que o "prejuizo" e a "subsistência"deviam ser definidos em termos objectivos.

O Ministro Álvaro Cunhal disse que a subsistência tem um nível. Pode-se entender a um nível mínimo ou a um nível histórico. Se a denúncia permite que o senhorio vá alterar o nível de vida do trabalhador que explorou a terra, acha que o que o artigo estabelece é pouco.



O Ministro Melo Antunes acha que se introduza a noção do nível de vida adequado à exploração.

O Ministro da Administração Interna salientou que, com a possibilidade dada no artigo 14º, mas com as objecções postas pelo artigo 15º, os artigos 16º e 17º tornam praticamente impossível qualquer restituição ao proprietário, traduzindo-se numa expropriação. Foi sugerido que se precisasse que a regra funcionaria apenas para o cultivador directo.

O Secretário de Estado do Planeamento Económico referiu que o problema posto pelo Ministro da Administração Interna se levanta no artigo 40º.

O Ministro Magalhães Mota pos o problema de saber quem prefere, no caso de ser o titular da pequena propriedade que veja em perigo a sua subsistência, sugerindo que talvez se pudesse exceptuar a hipótese de estar em perigo a subsistência do proprietário do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 15º, abrangendo-a no artigo 14º.

O Ministro da Administração Interna, acha que, se o termo do



arrendamento for feito para a exploração directa por parte do proprietário, deve ser visto com maior largueza do que se este quiser voltar a arrendar.

Depois de intervenções do Secretário de Estado da Agricultura e do Ministro da Coordenação Interterritorial, o Secretário de Estado da Justiça disse que não é fácil arranjar um tratamento unitário para o minifúndio e para o latifúndio.

Referiu que, no Norte do País, em face desta lei, as relações tradicionais deixarão de funcionar, e haverá uma fuga para regras aqui não previstas, para contratos inominados.

Fundação Cuidar o Futuro

O Subsecretário de Estado do Ambiente disse que no Sul acontecerá o mesmo. Só a escala é que é diferente.

O Secretário de Estado do Planeamento Económico referiu que este é na verdade um problema de fundo.

O grande conflito é entre o pequeno rendeiro e o pequeno proprietário. Não se vê por isso razão para proteger ao transe o rendeiro e não dar apção ao pequeno proprietário.

Este conflito tem a ver com a própria natureza do direito de propriedade. Acha perfeitamente justo dizer-se que, se de facto uma pessoa durante muitos anos trabalhou uma terra e a valorizou, isso deve dar-lhe alguns direitos sobre essa terra.



O ponto mais injusto em que este conflito se reflecte parece-lhe ser o que diz respeito ao artigo 40º, isto é, ao momento em que a lei passa a ser aplicada.

Se nesse momento não opta e ao fim de 18 anos uma pessoa trabalhou essa terra nos termos atrás referidos, é justo que se reconheça que ganhou esse direito, opção em termos a definir em relação à entrada em vigor desta lei. Quanto ao futuro não vê justificação .

O Ministro da Economia reconhece tratar-se de problema extremamente sensível, que talvez se pudesse resolver aplicando a alínea a) apenas ao cultivador directo com salvaguarda da subsistência do senhorio, no termo de 18 anos, e suprimindo as alíneas b) e c) do nº 3 do artigo 15º, o que o Conselho aceitou.

O Ministro Magalhães Mota julga ainda que é preciso prever os contratos celebrados por usufrutuários ou administradores de bens de menores ou de incapazes.

O Conselho deliberou que se regulará a não caducidade ou rescisão dos contratos feitos por administradores de bens de menores ou incapazes ou ^{de} usufrutuários.

**SECRETO**Artigo 16º

Acerca do nº 1, intervieram os Ministros da Coordenação Interterritorial, Magalhães Mota, o Secretário de Estado da Justiça, os Ministros da Administração Interna e Melo Antunes e o Subsecretário de Estado do Ambiente.

O Conselho entendeu que a regra do nº 1 do artigo 16º se applicasse apenas ao cultivador directo e aceitou, quanto ao mais, a redacção proposta pelo Ministro da Coordenação Interterritorial por maioria quanto às opções postas entre manter ou não o direito a indemnização e entre a sua fixação até ao limite de um ano de renda ou nos termos gerais. A discussão da lei do arrendamento rural continuará na próxima sessão.

2. **Touring-Club.**

Na sequência da discussão da proposta de intervenção do Estado na empresa em referência, apresentada em reunião anterior, o Ministro da Economia informou que o Ministro do Trabalho dissera que a comissão de trabalhadores não tinha objecção ao nome que ele próprio contestara. Agradece que o assunto se resolva dada a sua urgência, e se deixe este ponto para esclarecer quando o Ministro do Trabalho estiver presente.



O Ministro Melo Antunes acha que, mantendo-se a proposta da comissão dos trabalhadores, não há razão para não aprovar.

O Conselho aprovou a proposta em causa.

3. Soponata

Foi aprovada a proposta do Mesa para nomeação de José António da Silva Sequeira como delegado do Governo junto da Soponata.

Fundação Cuidar o Futuro

4. Grão-Pará.

Foi aprovada a proposta do Ministro das Finanças para substituição de Joaquim Ceia Moreira de Campos, designado para vogal da comissão administrativa nomeada para a empresa Grão-Pará, por Manuel Joaquim Lourenço Real.

5. Comissão Nacional de Eleições.

O Secretário de Estado da Justiça, informou não ter havido acordo entre os partidos quanto aos técnicos propostos para a Comissão.



Em relação aos 5 nomes propostos só se manteve a objecção quanto ao Dr. Pit-eira Santos.

Foram apresentados pelo PC tres nomes; o Dr. Carlos Barbeitos, o Dr. José Manuel Galvão Teles e o Dr. Jorge Sampaio.

O PPD declarou que não pretendia a substituição do Dr. Pit-eira Santos, mas se ela se viesse a dar, propunha o Dr. Antõ-nio Rocha Rodrigues.

O Ministro Álvaro Cunhal salientou que, uma coisa é fazer uma objecção, outra coisa é não chegar a acordo. Pode chegar-se a acordo com uma discordância

Fundação Cuidar o Futuro

Chegou-se a acordo. Num ponto - a designação do Dr. Pit-eira Santos, o Partido Comunista discordou. Para o caso de ser aceite a substituição, sugeriram-se nomes. No caso de a objecção não ser aceite, o seu Partido não põe obstáculo à nomeação da Comissão tal como foi proposta pelo Primeiro Ministro.

O Ministro Melo Antunes não concorda com a designação do Dr. José Manuel Galvão Teles nem do Dr. Jorge Sampaio, porque estão nas negociações com Moçambique.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

SECRETO

-34-

O Ministro Álvaro Cunhal disse que essas propostas foram feitas na reunião dos partidos. Não foram feitas para o Conselho de Ministros.

O Secretário de Estado da Justiça acha que o Conselho de Ministros deve votar este assunto.

O Ministro Vitor Alves dirá ao Primeiro Ministro e ele decidirá o que há a fazer, visto que o Conselho já se manifestou no sentido de que não levanta objecções a qualquer dos nomes indicados.

Fundação Cuidar o Futuro